



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

PORTARIA CR N.º 8, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

(Alterada pela Portaria CR n.º 1/2022, publicada em 8-3-2022)

Dispõe sobre os procedimentos para a alteração do cadastro de pessoa física ou jurídica no PJe em relação ao registro complementar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 110, 1.102 a 1.112 do Código de Processo Civil;

Considerando o disposto nas Leis n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e 6.024, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto no art. 64 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Considerando o disposto nos arts. 208 e 209 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n. 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

Considerando a possibilidade de registro complementar no cadastro de pessoa física e de pessoa jurídica no PJe.

RESOLVE:

Art. 1º Sendo verificado pelo Juízo a ocorrência das hipóteses de Espólio, Massa Falida, Liquidação Extrajudicial, Liquidação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Recuperação Judicial, poderá ser solicitado ao Serviço de Suporte ao Usuário do TRT da 12ª Região - USO - que proceda à alteração do registro complementar respectivo no cadastro da pessoa física ou da pessoa jurídica.

~~**Art. 2º** O pedido deve ser feito por meio de PROAD, utilizando o assunto "Alteração do cadastro de pessoa física ou jurídica no PJe", devendo ser anexado o despacho que determinou a alteração.~~

Art. 2º O pedido deve ser feito por meio de PROAD, utilizando o assunto "Alteração do cadastro de pessoa física ou jurídica no PJe", devendo ser anexado o despacho que determinou a alteração, contendo os seguintes dados: (redação dada pela Portaria CR n.º 1/2022, publicada em 8-3-2022)

I - no caso de espólio, o despacho deve informar o CPF, a data do óbito e o local de nascimento; (incluído pela Portaria CR n.º 1/2022, publicada em 8-3-2022)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

II - nos casos de Massa Falida, Liquidação Extrajudicial, Liquidação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Recuperação Judicial, o despacho deve conter o CNPJ. (incluído pela Portaria CR n.º 1/2022, publicada em 8-3-2022)

Parágrafo único. As informações constantes no inc. I podem ser substituídas pelo envio, no PROAD, da certidão de óbito. (incluído pela Portaria CR n.º 1/2022, publicada em 8-3-2022)

Art. 3º A alteração do registro da pessoa física ou da pessoa jurídica terá efeito em todos os processos que tramitam no PJe no âmbito deste Regional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Corregedor Regional